



PREFEITURA DE
ITAPAJÉ



TERMO DE ANULAÇÃO

O Secretário de Saúde do Município de Itapajé, David Faustino de Lima, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, em especial em seu art. 49, e;

CONSIDERANDO a documentação contida nos autos do processo de licitação tombada na modalidade PREGÃO ELETRONICO sob o nº 2019.05.31.2 – PE, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MEDICO HOSPITALAR, ODONTOLOGICO E MEDICAMENTOS DESTINADOS AS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAPEJE.**

CONSIDERANDO Acato a impugnação interposta pela Empresa **DISTRIBUIDORA SENADOR DE MEDICAMENTOS HOSPITALEARES EIRELI** CNPJ: **05.382.899/0001-78**, cuja alegação foi em relação a exigência do Certificado de boas praticas de fabricação em seus itens 13, 21, 22, 24, 51, 57, 58, 59, 74, 79, 81, 86, 87, 88, 89, 147, 190, 194, 203, 210, 211, 214, 268, 270, 272, 273, 275, 278, 279, 281, 310, 372, 378, 381, 383, 384, 397, 398, 399, 400, 457, 459, 482, 483, 485, 486, 493, 495, 560, 568, 663, 694 e 699.

CONSIDERANDO ter sido verificado a necessidade de se fazer correções no projeto básico **PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MEDICO HOSPITALAR, ODONTOLOGICO E MEDICAMENTOS DESTINADOS AS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAPEJE**, tendo em vista que foram detectadas divergências descritas em Parecer em anexo;

RESOLVE:

ANULAR a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO** sob o nº **2019.05.31.2 – PE** para sanar os vícios detectados e para que sejam feitas as devidas adaptações ao projeto básico e termo de referência, no intuito de evitar futuras implicações e possíveis prejuízos à execução do objeto pretendido.

Itapajé/CE, 21 de junho de 2019.

DAVID FAUSTINO DE LIMA
Secretário de Saúde de Itapajé